LEI N° 4.884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei n° 079/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa GUSTAVO RONCON - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa GUSTAVO RONCON - ME, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 2.370,00 m^2 (dois mil e trezentos e setenta metros quadrados)
LOCAL: Rua Pedro de Souza – Setor 06 – Quadra F – Lotes 10 a 13 – CDA II

DESCRIÇÃO:
Começa no ponto "A"; situado a Rua Pedro de Souza, junto ao vértice do lote 9, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 14, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta, confrontando com os lotes 43 a 46, numa distancia de 40,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 9, numa distancia de 59,25m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 2.370,00m² de acordo com o desenho n° 5.564, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5 564, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2-° A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa GUSTAVO RONCON - ME, tem como finalidade a compra e venda de plásticos para o comércio de Assis e região, e prestação de serviços de lavagem de produtos correlatos .

Art. 3° - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1°, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

LEI Nº 4.884, DE 28 DENOVEMBRO DE 2.006

Art. 4° - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5° - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6° - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7° - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

AREF SABEH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicado do Departamento de Administração, em 28 de novembro de 2006.

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser Cedida à Empresa Gustavo Roncon - ME
ÁREA : 2.370,00m²
LOCAL : Rua Pedro de Souza – S 06 – Q F – Lotes 10 a 13 - C.D.A. II
PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Assis
DESCRIÇÃO :

Começa no ponto "A", situado a Rua Pedro de Souza, junto ao vértice do lote 9; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 14, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 43 a 46, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 9, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de terreno de 2.370,00m2. Tudo de acordo com o desenho nº 5.564, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 14 de setembro de 2.006.

Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954

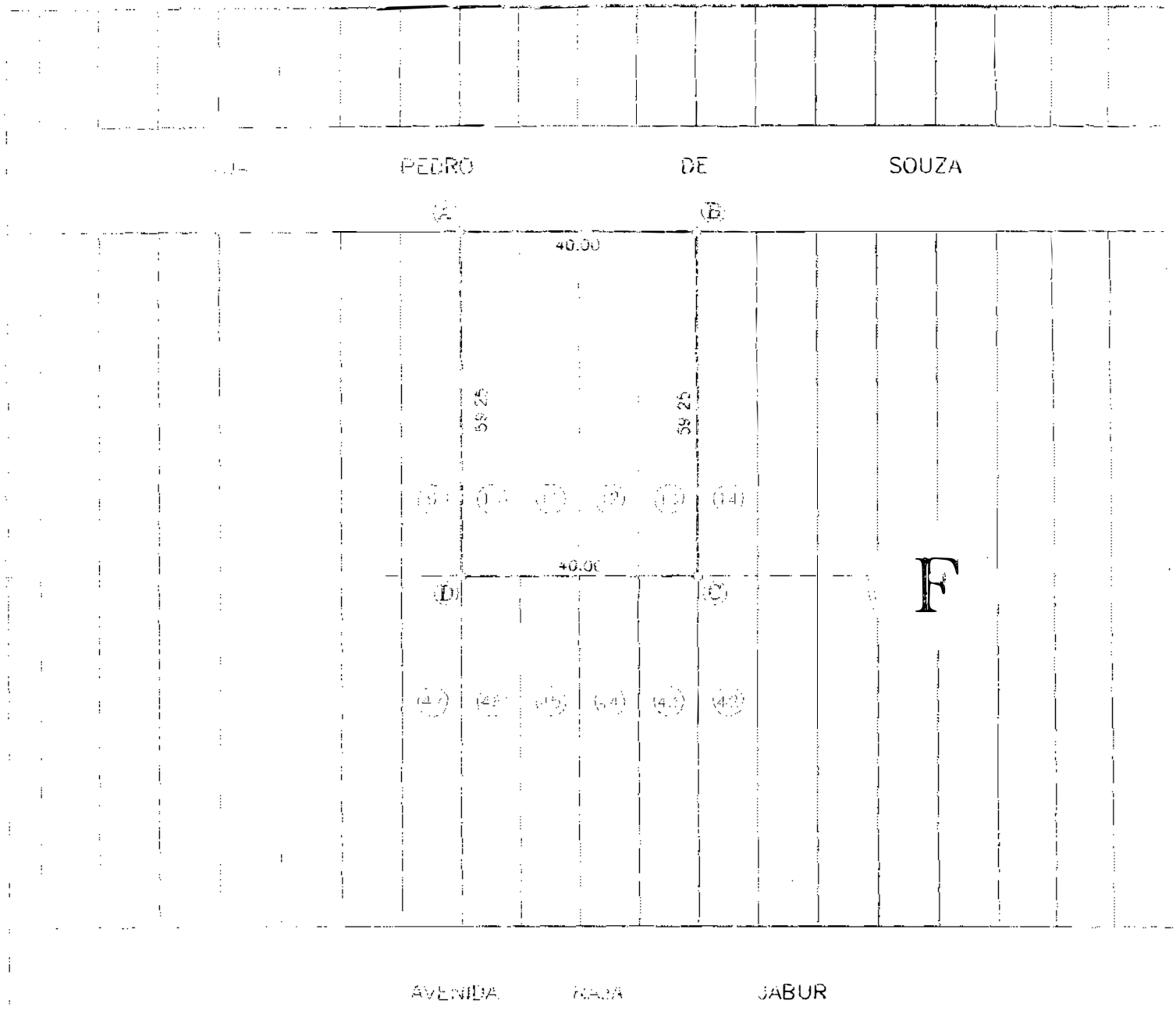

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CARTA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Departamento de Controle Urbano

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser cedida à Empresa Gustavo Roncon - ME.

2. Local: Rua Pedro de Souza - S. 06 Q. F L. 10 a 13 - CDA II - Assis - S.P.

3. Croqui: 5.564

4. Data Base: Setembro / 06

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

6. Dimensões:

6.1. área : 2.370,00 m²

6.2. testada : 40,00 m

7. Considerações :

7.1. Gerais:

Esta região possui características predominantemente industriais e esta se desenvolvendo com a instalação de novos empreendimentos e denomina-se Centro de Desenvolvimento de Assis II – CDA II.

7.2. do terreno:

Trata-se de área de formato regular, topografia plana, solo arenoso, situado em região industrial, com acesso pela Rua Pedro de Souza.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R$ 302,51 (Trezentos e dois reais e cinqüenta e um centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

8.1. Testada Corrigida (Tc)

Tc = ((A x T) / 30) ½
Tc = ((2.370,00 x 40,00) / 30) ½
Tc = 56,21 m

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

VT = Tc x VL
VT = 56,21 x 302,51
VT = R$ 17.004,09

A presente avaliação importou em R$ 17.004,08 (Dezessete mil, quatro reais e nove centavos).

Eng.º Marco Aurélio Peron
Departamento de Controle Urbano